



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
APROVADO O PARECER

(Handwritten signature) Unanimidade
0 Votos Contra Votos a Favor 15
Sala das Sessões em: 18/04/2023

(Signature) PRESIDENTE

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao analisarmos o Projeto de Lei de 21/2023 de autoria do nobre Edil Bui Bulhões, onde dispõe sobre medidas de proteção complementar à população Jequieense, por aumento de vazão da Barragem da Pedra, determinado a previsão de instalação de sirenes e outros meios de comunicação que sejam capazes de enviar alertas e viabilizar a proteção de pessoas que vivem nas áreas da mancha de inundação, as medidas específicas de socorro, garantia de abastecimento, redução dos impactos ambientais e proteção do patrimônio.

A mencionada proposta em questão, em observância à falta de sistema de comunicação eficiente da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf), operadora atual, incapaz de fornecer informações aos órgãos responsáveis, com antecedência, bem como, à população Jequieense, e visando proteger e conscientizar previamente a sociedade local dos riscos de alagamentos.

Com efeito, por força do regime democrático e do sistema representativo, presume-se que toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da "vontade geral". Assim sendo, lógico é que a atuação do Estado (Município) subordine os interesses privados (CHESF) determinando condições mínimas de segurança e informação para a sociedade jequieense através dos meios de comunicações eficazes e capazes de proteger e diminuir os danos vistos na última enchente.

Diante ao exposto, e sendo o mesmo legal e constitucional, somos favoráveis ao mencionado projeto de Lei, colocando o mesmo para apreciação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2023.

(Signature) Sidney Magal

(Signature) Relator da Comissão de Justiça